

PARECER DE COMISSÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 3.899/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafo, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional.

Entretanto, a Comissão entende que a aplicação de alguns recursos do superávit decorrente de recursos próprios para atender contrato de rateio do serviço de destinação em resíduos sólidos e serviços de tapa buracos e pavimentação via CIMVALPI, sem a participação popular e/ou política, contraria os princípios da publicidade e os demais aspectos relacionados ao planejamento orçamentário, razão pela qual a Comissão sugere o desmembramento do Projeto, apresentando dois projetos substitutivos, conforme anexo.

A Comissão reconhece a urgência na autorização de abertura de crédito para atendimento à reforma do Parque Passa Cinco, para cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta assinado junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como reforço da barragem do parque tendo em vista o risco de rompimento, o que colocaria a população que reside nos bairros próximos em perigo. Por isso foi feita indicação da dotação referente no Projeto de Lei Substitutivo nº 3.899-01/2022, aprovado por maioria nesta Comissão e apresentado como proposta neste parecer.

Todavia, os outros investimentos requerem, no entender dos membros, maior debate com a comunidade, motivo que justifica o desmembramento e a apresentação do Projeto de Lei Substitutivo nº 3.899-02/2022, a ser melhor analisado por esta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão opina pela submissão do Projeto de Lei Substitutivo nº 3.899-01/2022 ao Plenário, e apresenta o Projeto de Lei Substitutivo Nº 3.899-02/2022, a ser submetido ao crivo das Comissões Permanentes, com a proposta de que seja aberto diálogo afim de exaurir os assuntos para a tomada de decisão sobre as propostas de investimentos.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2022.

Paulo Augusto Malta Moreira

Ana Maria Ferreira Proença

Wagner Luiz Tavares Gomides

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.899-01/2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000.359,36 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), na seguinte unidade e funcional programática:

Unidade: 02.10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Subunidade: 02.10.01 Administração Geral da SEMAM

18.541.0034.2491 MANUT. DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO-P. CINCO

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

2.00.00 Recursos Ordinários.....R\$ 1.000.359,36

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa constante no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2021, no valor de R\$ 1.000.359,36 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.899-02/2022

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 6.380.669,45 (seis milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), nas seguintes unidades e funcionais programáticas:

Unidade: 02.10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Subunidade 02.10.01 Administração Geral da SEMAM

18.541.0033.2484 GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS

3.3.71.70.00 – Rateio pela Particip. Consórcio Público

2.00.00 Recursos Ordinários..... R\$ 3.355.611,30

Unidade: 02.02 - Secretaria Municipal de Governo

Subunidade: 02.02.02 – CONS; INTERMU. MULTISSETORIAL V. O PIRANGA

01.122.0070.2445 GESTÃO DO CIMVALPI

3.3.71.70.00 – Rateio pela Particip. Consórcio Público

2.00.00 Recursos Ordinários..... R\$ 3.025.058,15

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2021, no valor de R\$ 6.380.669,45 (seis milhões, trezentos e oitenta mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento